

## **LEI Nº. 2.395/2013**

### **"Fundo Previdenciário Municipal – PREVCARMO – Plano de Amortização de Dívida – Providências"**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover parcelamento de débito existente junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru (PREVCARMO), nos valores, prazos e condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único – O Município fica autorizado a reconhecer e parcelar o débito previdenciário em seu valor originário no importe de R\$ 293.683,38 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), o qual acrescido de atualização monetária, mediante aplicação do INPC, além de juros equivalentes à 0,50% (meio ponto percentual) ao mês até a celebração do respectivo termo, cujo montante se refere aos valores retidos da Contribuição Patronal entre os meses de Junho e Dezembro de 2012.

Art. 2º - O Município de Carmo do Cajuru e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru (PREVCARMO) farão celebrar termo de parcelamento do débito objeto desta lei, com o prazo de até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - As Parcelas mensais, inclusive as em atraso, serão atualizadas monetariamente aplicando-se o INPC, além de juros à razão de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês.

§ 2º - A 1ª (primeira) parcela do Termo de Parcelamento será liquidada no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do Termo, e as demais parcelas no prazo sucessivo de trinta dias.”

Art. 3º - O valor objeto de parcelamento pode ser liquidado de forma antecipada a qualquer tempo, mediante redução de atualização e juros incidentes sobre o período restante de parcelamento, observadas as disposições orçamentárias aplicáveis ao assunto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de junho de 2013.

**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**